

# Mais uma prestação de contas do prefeito Clegivaldo Santa Rosa é reprovada pelo TCM, sendo encaminhada representação ao MP, imputadas multas no total de R\$ 51 mil e ressarcimento superior a R\$ 335 mil.

18/10/2013

Nesta quinta-feira (17/10), o Tribunal de Contas dos Municípios votou pela rejeição das contas da Prefeitura de [Sítio do Quinto](#), na gestão de Clegivaldo Carvalho Santa Rosa, em face do cometimento de diversas irregularidades no decorrer do exercício de 2012.

O Conselheiro Fernando Vita, relator do parecer, solicitou a formulação de representação ao Ministério Público contra o gestor, imputou multas de R\$ 15.000,00, pelas falhas contidas no relatório anual, e de R\$ 36.000,00, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela não redução dos gastos com pessoal.

A relatoria determinou ainda o ressarcimento ao erário municipal de R\$ 336.134,82, em razão da emissão de oito cheques sem provisão de fundos (R\$ 184,35), da saída de numerário sem o documento de despesa correspondente (R\$ 259.903,33) e da ausência de comprovação de despesa (R\$ 76.047,14).

O Balanço Orçamentário do Município registrou uma receita arrecadada de R\$ 20.198.447,10 e uma despesa executada de R\$ 20.626.310,46, demonstrando um déficit de R\$ 427.863,35.

A análise técnica constatou o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que foi inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 231.875,58, caracterizando a assunção de obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para cobertura, contribuindo irremediavelmente para a reprovação das contas.

A despesa total com pessoal alcançou o montante de R\$ 10.716.264,71, equivalente a 54,27% da receita corrente líquida de R\$ 19.744.678,40, em descumprimento ao limite de 54% definido na alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

O relatório anual destacou também as seguintes irregularidades: ausência de licitação em inobservância à Lei Federal nº 8.666/93; não recolhimento de multa ou outro gravame imposto pelo Tribunal; relatório de Controle Interno em desacordo com às exigências legais; e insignificante cobrança da Dívida Ativa Tributária.

Ainda cabe recurso da decisão.

[Íntegra](#) do voto do relator das contas da Prefeitura de Sítio do Quinto.